Lei nº 329/2005 Em, 28 de Dezembro de 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E SUPERVISOR ESCOLAR

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de *suas atribuições legais*,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado *a conceder um abono aos professores municipais* de ensino fundamental e supervisor escolar, referente aos recursos do FUNDEF- Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único- O abono de que trata este artigo será correspondente a R$ 149,00(cento e quarenta e nove reais), por mês de exercício, no período de julho a dezembro do ano de 2005, *deduzidos os encargos sociais. Perfazendo um total de* R$ 894,00(oitocentos e noventa e quatro reais), para o professor que tiver trabalhado efetivamente dentro do período de julho a dezembro de 2005.

Art. 2º- O valor total a ser rateado proporcionalmente entre os professores em exercício de julho a dezembro *do ano de 2005 é de* R$ 23.077,12(*vinte e três mil* setenta e sete reais com doze centavos), sendo R$ 19.072,00(dezenove mil e setenta e dois reais) para o abono e R$ 4.005,12 (quatro mil e cinco reais *com doze centavos*) *destinados aos encargos sociais*.

Art. 3º - Os abonos criados por esta Lei não se incorporarão para nenhum efeito legal, a remuneração dos servidores,*exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal*.

Art. 4º - As despesa decorrentes deste abono correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.00- Sec. Mun. De Educação e Desenvolvimento Humano
05.03- FUNDEF
12.361.0082.2039- Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEF

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 28 de Dezembro de 2005.

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 28/12/05
A 11/01/06